Fls. 49 de 191

Lei nº 591

Autoriza inscrição do Município para participar da "Feira dos Municípios" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a inscrever o Município de Arcos para participar da Feira dos Municípios", a realizar-se no mês de outubro do corrente ano, no Parque de Exposições" em Belo Horizonte, podendo para esse fim, despender até a importância de Nc$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos)

Art. 2º - O Prefeito Municipal providenciará junto às classes produtoras do Município no sentido de que mandem fazer na "Feira dos Municípios", com a área reservada ao Município de Arcos, exposição dos produtos de suas especialidades.

Art. 3º - Para acorrer às despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Nc$ 4.000,00. (Quatro mil cruzeiros novos)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 9 de Setembro de 1968.

Eurico Cardoso Fonseca Júnior
Prefeito Municipal

Cleuza Nogueira Neves
Secretária